Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a denominação da Praça da Bíblia Sagrada.

O referido projeto tem por finalidade identificar a área situada num trecho da Av. Newton Prado, bairro Japão, como Praça da Bíblia Sagrada, contemplando a comunidade cristã, bem como homenagear e aclarar a palavra de Deus todo poderoso, que é fonte de vida e de exemplo para todos nós.

A Bíblia - ou Sagrada Escritura - é o conjunto dos livros escritos por inspiração divina, nos quais Deus se revela a si mesmo e nos dá a conhecer o mistério da sua vontade. É a única fonte para conhecermos a Deus. Nela encontramos o que precisamos saber a respeito de Deus, Jesus, do homem e da vida. A Bíblia é a revelação de Deus acerca de sua vontade para os homens.

Assim, este projeto de lei trata de um assunto de suma importância, pois irá criar um espaço de convivência e lazer dedicado à comunidade evangélica e que irá valorizar a diversidade religiosa e fortalecer esse segmento no Município.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI N.º 200/2023

Denomina Praça da Bíblia o logradouro que específica e dá outras providências.

**Art. 1º** - Passa a denominar-se Praça da Bíblia o logradouro situado em trecho da Av. Newton Prado, bairro Japão, em São Vicente, com as seguintes medidas e confrontações.

## DESCRIÇÃO PERIMETRAL DA PRAÇA:

"Tem início no P1, coordenadas E 358507.1715, N 7348025.8854; e segue em linha reta por uma distância de 28,73m confrontando com o imóvel de nº 261 da Av. Newton Prado até o P2, coordenadas E 358532.2281, N 7348039.9334; daí deflete à direita e segue no alinhamento da Av. Newton Prado por uma distância de 11,21m até o P3, de coordenadas E 358531.2978, N 7348028.7639; deste vértice continua seguindo em curva por uma distância de 7,28m até o P4, de coordenadas E 358531.6128, N 7348021.4909; daí segue em curva por uma distância de 6,93m até o P5, de coordenadas E 358530.8494, N 7348014.6053; deste ponto seque em curva por uma distância de 5,35m até o P6, de coordenadas E 358532.4207, N 7348009.4878; daí segue em curva por uma distância de 11,56m até o P7, coordenadas E 358538.4588, N 7347999.6338; deste vértice segue em linha reta por uma distância de 2,78m até o P8, de coordenadas E 358541.2294, N 7347999.3455; seguindo em linha reta por uma distância de 1,01m até o P09, com coordenadas E 358541.9760, N 7347998.6538; do vértice P2 ao vértice P9 o terreno segue pelo alinhamento da Avenida Newton Prado. Partindo do vértice P9, deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 13,60m confrontando com o imóvel de nº 179 da Avenida Newton Prado até o P10, de coordenadas E 358531.2279, N 7347990.3132, deste vértice deflete à direita e

segue em linha reta, confrontado com o Mar Pequeno por uma distância de **25,88m** até o **P11**, de coordenadas **E 358518.7290**, **N 7348012.9742**; daí segue em linha reta ainda confrontando com o Mar Pequeno por uma distância de **17,33m**, até o marco inicial **P1**, encerrando-se assim uma área total de 645,28m<sup>2</sup>.

**Art. 2° -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA Em 23 de novembro de 2023.

## **JATOBÁ**

**BENEVAN SOUZA** 

**RODRIGO DIGÃO** 

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO